



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 11/2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

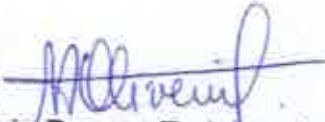
Apresento o Projeto de Lei em anexo que autoriza o *Poder Executivo Municipal* a fixar o calendário de arrecadação da taxa de licença de localização, vistoria do ISS fixo e da vistoria e, saúde de Balneário Pinhal.

Não houve revisão anual, tendo em vista que a anterior administração não encaminhou a Lei no ano 2016, razão pela qual fica atendido o princípio tributário da anualidade; de toda a sorte é reconhecida a grave crise econômica e a dificuldade financeira dos municípios, o que também vem ao encontro do que dispõe o presente PL.

O contribuinte poderá fazer pagamento com parcela única, com descontos escalonados ou poderá optar pelo pagamento em tres parcelas.

Certo do apoio dos Edis para a aprovação do presente PL, requeiro seja o mesmo votado e aprovado em regime de urgência.

Atenciosamente


Márcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.
LEANDRO LUIS LAUER
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Projeto de Lei nº 11, de 05 de janeiro de 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar o calendário de arrecadação da taxa de licença de localização, vistoria do ISS fixo e da vistoria e, saúde de Balneário Pinhal.

Art. 1º Para os exercícios futuros, o calendário de arrecadação da Taxa de Localização e Vistoria, bem assim como do ISS fixo, fica estabelecido da seguinte forma:

- Parcela Única - Com 10% de desconto em 30 de janeiro.
- 1ª Parcela - Vencimento em 10 de fevereiro.
- 2ª Parcela - Vencimento em 10 de março.
- 3ª Parcela - Vencimento em 10 de abril.

Art. 2º Os pagamentos efetuados fora dos prazos previstos no presente Calendário Fiscal, serão acrescidos de correção monetária, juros de mora e demais cominações legais.

Art. 3º O Imposto Sobre Serviços (ISS) e Taxas de Licença de Localização e Vistoria, relativas a atividades previstas na legislação como comércio eventual, não obedecerão o Calendário de Arrecadação previsto no artigo primeiro desta Lei, sendo cobrados quando de sua instalação, em parcela única.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 563/2005, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 05 de janeiro de 2017.

Márcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.